



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2014

17 de dezembro de 2014.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela III, prevista no artigo 245, passando a vigorar conforme "Nova Tabela I" e "Nova Tabela II", ambas integrantes da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 245-F, vinculado a Seção III, Da Base de Cálculo e das Alíquotas, constante da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245-F. O valor da Taxa de Licença para Localização corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido para a Taxa de Licença para Funcionamento."

Art. 3º. O art. 246, § 3º, acrescido do § 4º, da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246.

(...)

§ 3º. A taxa de funcionamento será calculada com base no movimento econômico do exercício anterior, informados através da apresentação do Sped Fiscal, GIA- ICMS e/ou do balanço anual de movimento econômico ou outro documento que o substitua, observada a classificação constante na "Nova Tabela I", parte integrante desta Lei.

§ 4º. Excetuam-se do previsto no parágrafo anterior deste artigo, os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito, que devem recolher em conformidade com a "Nova Tabela II", parte integrante desta Lei."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial 245-A e o § 1º do art. 246, da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração